

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90014/2024 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)

17/07/2024 11:40



Senhores, boa tarde.

Em relação ao procedimento licitatório em comento, vimos a V.Sª solicitar o seguinte esclarecimento:
Considerando o pequeno tamanho da equipe a ser contratada, de apenas 02 profissionais, pergunta-se: será permitido que o preposto seja um dos membros lotados no contrato? De maneira alternativa, o preposto poderá ser pessoa do quadro fixo da empresa, lotada em outro Estado da Federação?
Obrigado.

Atenciosamente,

Érico Reis Mesquita

BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS

DIRETOR COMERCIAL



Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa BRASILMED para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90014/2024 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico - SESEC, que assim opinou:

"Em relação ao questionamento da empresa BRASILMED, segue a resposta:

Esclarecemos que o(a) preposto(a) pode ser pessoa alocada contratualmente ou do quadro permanente da empresa e lotada em outro estado. Em ambos os casos, porém, ressaltamos a necessidade de que ele/ela cumpra, por exemplo, os deveres previstos no item 6.3, ac), do Termo de Referência (anexo I do edital - pgs. 46 e 47), como comparecer ao Tribunal (local dos postos), quando requerido, para resolver questões atinentes aos serviços contratados.

Como se trata de questão simples, com resposta objetivamente no próprio edital ou relativa a entendimento já pacificado, entendemos que a mesma não afetará a elaboração das propostas."

Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 90014/2024 serão mantidos.

Registramos que a referida solicitação de esclarecimento foi enviada no dia 15/07/2024 às 17h50, após o expediente e anterior ao feriado neste Tribunal.

17/07/2024 10:49



Prezados, boa tarde!

Segue solicitação de esclarecimentos complementares referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 90014/2024:

Prezados, por gentileza, esclarecer os itens 11.1.10 e 11.1.2.7? Ao analisar o texto, entendemos que as licitantes devem respeitar os pisos estabelecidos em dissídios e acordos coletivos, mas não necessariamente a convenção PE000924/2023. As licitantes podem, assim, enquadrar sua equipe e propsota no sindicato com maior aderência ao seu objeto social. Nosso entendimento está correto?

> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70010 - N° 90014/2024](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

MEDMAIS



Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa MEDMAIS para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90014/2024 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico - SESEC, que assim opinou:

"Em relação ao questionamento da empresa MEDMAIS, segue a resposta:

Embora os custos da contratação tenham sido projetados através da CCT PE000924/2023 2023/2024, a licitante pode formular a proposta conforme instrumento coletivo referente à sua atividade econômica preponderante, desde que o salário base fixado para o posto seja, no mínimo, o previsto na planilha orçamentária de referência dos serviços ordinários (anexo II do edital), nos termos do respectivo item 11.1.2.7.

Como se trata de questão simples, com resposta objetivamente no próprio edital ou relativa a regra jurídica já pacificada, entendemos que a mesma não afetará a elaboração das propostas. " (Doc. 2630744)

Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 90014/2024 serão mantidos.

Registramos que a referida solicitação de esclarecimento foi enviada no dia 16/07/2024 às 15h49, feriado neste Tribunal.

Incluir esclarecimento



Acesso à
Informação

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO